



EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 004/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022

SETOR: Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí

BASE LEGAL: Este procedimento de Seleção Pública Simplificada obedecerá, integralmente, à Lei Complementar nº 195, de 08 julho de 2022, das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, o Decreto Regulamentar Federal de 11 de maio de 2023, bem como o decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 que Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

OBJETO: FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL.

Data da Publicação do Edital: 31/10/2023

ABERTURA E INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 01/11/2023
TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 17/11/2023

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificada.

RECURSO 10- 3390.39.00.00.00.0010

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

Todas as informações poderão ser obtidas no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ: Telefones: (55) 3327-1400 / 3327-1663
Endereço: AV. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro: Menino Deus. CEP: 99440-000
E-mail: educjacui@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ
Av. Hermogênio Cursino dos Santos, Bairro Menino Deus, nº 342
Salto do Jacuí / RS | BRASIL - CEP: 99440-000
CNPJ: 89658025000190
educjacui@gmail.com | +55 55 3327 1400 | +55 55 3327 1663

EDITAL Nº: 004/2023

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Salto do Jacuí/RS.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

A Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), torna público a Seleção Simplificada nº 001/2023, considerando a transferência de recursos do Fundo Nacional de Cultura ao Município de Salto do Jacuí/RS – SMEC, cumprindo a Lei Complementar nº 195, de 08 julho de 2022.

1 DO OBJETO:

É objeto desta chamada a **FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL** conforme artigo 6º da LC 195/2022. Será selecionada uma proponente, pessoa jurídica, com experiência para formação e qualificação no audiovisual. Para (Realizar oficinas de apoio a elaboração e produção de documentários, videocliques e podcasts), sendo cada oficina com a duração de, pelo menos, 8 (oito) horas.

2 DA CATEGORIA

2.1 A categoria está relacionadas aos programas setoriais previstos no Edital e realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio Cursino dos Santos, Bairro Menino Deus, nº 342

Salto do Jacuí / RS | BRASIL - CEP: 99440-000

CNPJ: 89658025000190

educjacui@gmail.com | +55 55 3327 1400 | +55 55 3327 1663

e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de SALTO DO JACUÍ/RS.

3 OFICINAS DE PRODUÇÕES AUDIVISUAIS

Categoria - Atividades Formativas

Descrição da Ação: Seleção de um projeto para a produção, curadoria e realização de atividades formativas. Será selecionada uma proponente, pessoa jurídica, com experiência para formação e qualificação no audiovisual. (Realizar oficinas de apoio a elaboração e produção de documentários, vídeos e podcasts). Cada oficina com a duração de, pelo menos, 8 (oito) horas.

Vagas: 01 (uma)

Valor por proposta: R\$ 7.716,07 (sete mil setecentos e dezesseis reais e sete centavos).

Perfil do proponente: Empresa que ofereça capacitação de introdução de documentários, vídeos e podcasts, pré-produção, captação de imagens, pós-produção, técnicas investigativas, abordagem de entrevistas e técnicas de edição.

Programa de Estímulo ao Audiovisual						
Art. 6º, inciso III	Ampla concorrência	Cotas Pessoas negras	Cotas Indígenas	Total de Vagas	Valor	Total
Oficina de Produções Audiovisuais Categoria 4 - Contratação de empresa	1	0	0	1	R\$ 7.616,07	R\$ 7.616,07

4 . DA INSCRIÇÃO:(Anexo I)

4.1. O período para a realização das inscrições é de 1º de NOVEMBRO DE 2023 até 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

4.1.1. O prazo de inscrição encerra-se, impreterivelmente, às 17 horas (horário de Brasília) do dia 17 DE NOVEMBRO de 2023. Não haverá recebimento de propostas após o encerramento do período de inscrições.

4.1.2. A inscrição será feita, exclusivamente no formato online, por meio do preenchimento dos formulários com dados do proponente e do projeto, disponíveis: <https://www.saltodojacui.rs.gov.br/>.

4.1.3 A inscrição é gratuita, sendo que o ato da inscrição caracteriza a aceitação das normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio Cursino dos Santos, Bairro Menino Deus, nº 342

Salto do Jacuí / RS | BRASIL - CEP: 99440-000

CNPJ: 89658025000190

educjacui@gmail.com | +55 55 3327 1400 | +55 55 3327 1663

descritas no presente edital e seus anexos.

4.1.4 A Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS não se responsabiliza quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis por inscrições não recebidas por: falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, problemas de ordem técnica nos computadores e nos servidores de internet utilizados pelo PROPONENTE, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e a obtenção da inscrição.

4.1.5 As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão inabilitadas.

4.1.6 A Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS não se responsabiliza por erros no preenchimento da inscrição.

4.1.7 Poderão se inscrever pessoa jurídica, podendo ser agente cultural, grupos, coletivos ou espaços culturais formais ou informais.

4.1.8 A categoria, disposta no item 3 em seus artigos, deixam especificadas em suas descrições o perfil do proponente.

4.2 Serão desconsideradas as inscrições de proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou parceiros comerciais de servidores, colaboradores, comissionados, estagiários, contratados, alocados vinculado de qualquer forma à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, parentes até 3º grau, parceiros institucionais e comerciais;

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Membros da Comissão de Avaliação de propostas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou parceiros comerciais.

4.2.1 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas nos demais incisos deste item.

4.2.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas nos demais incisos deste item.

4.3 A participação de agentes culturais nas reuniões e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

4.4 Da documentação para inscrição serão necessários:

I- Para Pessoa Jurídica:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) RG e CPF do Representante Legal;

c) Documentos específicos (FGTS, CNDT, INSS, SEFAZ, ESTATUTO SOCIAL (se for o caso), ATA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO (se for o caso), CND FEDERAL, CNPJ, CND MUNICIPAL)



d) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

5. DOS CRITÉRIOS E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Os critérios de avaliação estão relacionados diretamente aos conteúdos específicos de execução da Proposta. Serão identificados e contabilizados das seguintes formas:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	30
B	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	30
C	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação	20



	serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	
D	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	20
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

6.4 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação **0(zero)** em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

6.5 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D respectivamente.

6.6 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, o último critério utilizado será o sorteio.

6.7. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

6.8 Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

III - A falsidade de informações.

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO

7.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária (Anexo III) presente no Formulário de Inscrição (Anexo I), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

7.2 A estimativa de custos do projeto será prevista pela categoria, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.



8. ACESSIBILIDADE

8.1 O projeto devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 O projeto deve prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9. DA SELEÇÃO

9.1. Será selecionada a proposta que esteja de acordo com os requisitos.

9.2. Serão considerados classificados todas as propostas em conformidade com os critérios previstos neste edital.

9.3. Cada proponente será contemplado com apenas uma proposta, salvo casos previstos nos requisitos de despriorização, nos itens seguintes.

9.4. O processo cumprirá as seguintes fases:

I - Fase de Habilitação: Análise documental.

II - Classificação: Análise de mérito e critérios.

9.4.1. Serão classificadas todas as propostas que atingirem mais 50 pontos e não zerar nenhum item.

10. DO RESULTADO DA SELEÇÃO E RECURSO

10.1. A divulgação do resultado preliminar da seleção será publicada em Site Oficial da Administração de Salto do Jacuí, em data estabelecida no cronograma (Anexo V) do presente Edital, contemplando a listagem dos projetos selecionados de acordo com ordem de classificação.

10.2. Os recursos poderão ser apresentados em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do resultado parcial, presencialmente, em envelope lacrado na Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS.

10.3. A ausência de recurso ou sua interposição intempestiva após decorrido o prazo previsto no (Anexo V) importará a divulgação do resultado final de seleção dos projetos selecionados,



seguindo a ordem de classificação, disponibilizada no Site Oficial da Administração de Salto do Jacuí/RS.

11. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

11.2. O pagamento será realizado após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

11.3. Para Pessoa Jurídica, a conta bancária deve estar vinculada ao CNPJ da empresa.

12. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação do projeto cultural contemplado, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo II.

13.3. O Relatório de Cumprimento do Objeto deve ser apresentado em até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

13.1. É de exclusiva responsabilidade dos selecionados todos os encargos para execução da proposta, inclusive eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros oriundos de sua seleção neste edital, perfazendo-se isentos a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí, sendo vedada a utilização dos recursos de premiação deste edital para cumprimento das referidas obrigações.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Site Oficial da Administração e nas mídias sociais oficiais.

14.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site Oficial da Administração.

14.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

14.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Salto Jacuí/RS de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).



14.6 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o dia 24/11/2023 será convocada para a ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

14.7 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Anexo II - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Anexo III - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO OBJETO

Anexo IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Anexo V – CRONOGRAMA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Salto do Jacuí, 30 de outubro de 2023.

Ronaldo Olímpio de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL


Mariodete Boeno Pinto
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Mariodete Boeno Pinto
Sec. Mun. de Educação e Cultura
Tartaral Nº 419/2023



ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

A empresa _____ com sede _____, CNPJ _____ através do seu representante legal _____ apresenta proposta referente ao Edital 001/2023, autorizado assim a assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, objetivando a participação na ação descrita neste Edital advindas da LEI PAULO GUSTAVO.

_____ de _____ de 2023,
(local) (dia) (mês)

Assinatura do Representante



ANEXO II
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
(Art.23 - Inc.II - LCP195/2022)

1 – DADOS DA INSTITUIÇÃO EXECUTOR(A):

1.1- Nome da executora:.....
1.2 – Endereço:
Rua: nº
Bairro: CEP:
Telefone: E-mail:.....
Horário de atendimento:.....

2 – DADOS DO REPRESENTANTE

2.1 – Nome:.....
2.2 – RG:.....
2.3 - CPF.....

3 - OBJETO:

3.1 - O Objeto consiste no produto do EDITAL 004/2023, observado o programa de trabalho e as suas finalidades.
Para atingir o objeto, responsabilizamo-nos por cumprir fielmente o Plano de Trabalho que contemplou as seguintes ações:

4 - DETALHAMENTO DAS AÇÕES PACTUADAS INICIALMENTE AÇÕES:

EXECUTOR (NOME DO RESPONSÁVEL):.....

DESCRIPTIVO DA AÇÃO: (Como, quando, onde, público em números e finalidade da ação)

LINK DE PUBLICAÇÃO: <https://www.saltodojacui.rs.gov.br/>.

Público Atendido: (Assinalar com um "X" o tipo de público atendido na ação)

- a) Criança ()
- b) Adolescente ()
- c) Criança e Adolescente ()
- d) Família ()
- e) PCD ()
- f) Idoso ()
- g) Migrante ()

5 - Resultados Alcançados

(excluir esta orientação após o seu preenchimento). Faz-se necessária a apresentação dos resultados obtidos com o desenvolvimento do projeto, tendo por referência a finalidade definida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ
Av. Hermogênio Cursino dos Santos, Bairro Menino Deus, nº 342
Salto do Jacuí / RS | BRASIL - CEP: 99440-000
CNPJ: 89658025000190
educjacui@gmail.com | +55 55 3327 1400 | +55 55 3327 1663

em sua proposta inicial e a execução do objeto do convênio, considerando os tópicos acima avaliados, assim como as sugestões e problemas ocorridos, que podem ter demandado correção de rumos e/ou adoção de procedimentos específicos. **Mínimo 300 caracteres.**

6 - Considerações Finais

(excluir esta orientação após o seu preenchimento). Apresentar neste campo as considerações finais deste Relatório de Cumprimento do Objeto que se fizerem necessárias, tais como justificativas, esclarecimentos e informações complementares.

7 - Autenticação

Atesto a veracidade de todas as informações/documentos apresentados, e me coloco à disposição para qualquer complementação de dados, caso seja solicitada.

Salto do Jacuí, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Representante ou Responsável pela ação

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio Cursino dos Santos, Bairro Menino Deus, nº 342

Salto do Jacuí / RS | BRASIL - CEP: 99440-000

CNPJ: 89658025000190

educiacul@gmail.com | +55 55 3327 1400 | +55 55 3327 1663

ANEXO III
EXECUÇÃO FINANCEIRA DO OBJETO
 (Art.23 - Inc.III - LCP195/2022)

1- RAZÃO SOCIAL / CNPJ / PROPONENTE RESPONSÁVEL / CPF

2- NOME DO PROJETO / ATIVIDADE

3- DATA DE INÍCIO (de realização do Projeto /Atividade)	4- DATA FINAL (de realização do Projeto / Atividade)

5- VALOR RECEBIDO

6- INFORME O DETALHAMENTO FINANCEIRO E EVENTUAIS OCORRÊNCIAS EQUIVOCADAS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA
(Poderão serem inseridas novas linhas)

ORD EM	Data da Movimentação	Descrição da Movimentação	Valor
1	<i>XX/XX/2023 (EXEMPLO)</i>	<i>Pagamento Músico convidado - João José da Silva - CPF:123.456.789-10 - Conta Corrente:12345-6 Ag: 1234 - Banco Tal.</i>	<i>560,0 0</i>



ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 04/2023 TENDO POR OBJETO: **FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL**, CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº004/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ/RS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Ronaldo Olímpio de Moraes, portador(a) do RG nº 9052482644, expedida pelo órgão SSP, CPF nº 64766861000, residente e domiciliado(a) à AV. Maia Filho, nº 587, bairro Navegantes, CEP: 99440000, telefones: (55) 3327 1400 e (55) 3327 1663, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultura: **FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL**, contemplado no edital 004/2023 na categoria 2.1 deste edital, no período de 01 de novembro de 2023 a 17 de novembro de 2023. 7.716,07 (sete mil setecentos e dezesseis reais e sete centavos).

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$7.716,07 (sete mil setecentos e dezesseis reais e sete centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL/PESSOA JURÍDICA especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.



5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia, desde que comprovados no Relatório de Execução Financeira.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL;

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada conforme programação acordada previamente com a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações para Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 DIAS contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovou que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:



- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:



- I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio Cursino dos Santos, Bairro Menino Deus, nº 342

Salto do Jacuí / RS | BRASIL - CEP: 99440-000

CNPJ: 89658025000190

educjacui@gmail.com | +55 55 3327 1400 | +55 55 3327 1663

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa, conforme estabelecido no edital 004/2023

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.



11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Para fins de Monitoramento e controle de resultados a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS efetuará pesquisas por meio de canais específicos de forma online e/ou com vistas presenciais in loco para as avaliações de Monitoramento.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 30(trinta) dias podendo ser prorrogado por 10 (dez) dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS

15. FORO

15.1 Fica eleita a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Salto do Jacuí, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO PROPONENTE


Ronaldo Olimpio de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL

Mariodete Boeno Pinto
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ
Av. Hermogênio Cursino dos Santos, Bairro Menino Deus, nº 342
Salto do Jacuí / RS | BRASIL - CEP: 99440-000
CNPJ: 89658025000190
educjacui@gmail.com | +55 55 3327 1400 | +55 55 3327 1663

ANEXO V
CRONOGRAMA

ETAPAS		PRAZOS	
		INÍCIO	FINAL
INSCRIÇÕES	Publicação do Edital	31/10/2023	
	Recebimento de inscrições via online	1º/11/2023	17/11/2023
CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO	Publicação do Resultado da Classificação Preliminar	20/11/2023	
	Interposição de Recurso ao Resultado Preliminar	09h do dia 21/11/2023	17h do dia 22/11/2023
	Publicação do Resultado dos Recursos e Listagem Final de Classificação e Selecionados	23/11/2023	
CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS	Assinatura dos Termos de Execução Cultural e Liberação dos Recursos	A partir de 24/11/2023	

***O Cronograma poderá sofrer alterações de acordo com o cumprimento de cada etapa e necessidade de prorrogação.**

